

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Desde 2023/2028

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, INTERPOSTA PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 52.139.016/0001-83

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG

A pessoa **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, apresentou impugnação aos termos do edital no dia **27/02/2026** via plataforma licitanet da seguinte forma:

“... Encaminhamos a impugnação em relação à exigência do certificado ABIC para o item “café”. Esta impugnação visa contestar requisitos que extrapolam o estabelecido na legislação sobre licitações, com o intuito de evitar restrições desnecessárias ao número de competidores qualificados, assegurando assim a contratação mais vantajosa para a Administração Pública...”

“...A presente impugnação questiona o item de análise de amostras de café do edital, por ausência de critérios objetivos que orientem a avaliação. Destaca-se que a análise sensorial baseada em paladar, aroma ou textura é subjetiva, gerando risco de rejeição indevida do produto e comprometendo a transparência, isonomia e competitividade do certame. Ressalta-se que, como prática do setor, todo lote de café passa por análise laboratorial especializada, garantindo objetividade e comprovação das características físico-químicas. Requer-se, portanto, que a Administração adote avaliadores treinados, análise em laboratório acreditado ou, caso não seja possível, que a exigência de amostras seja retirada, assegurando critérios técnicos claros e impessoais...”

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG**

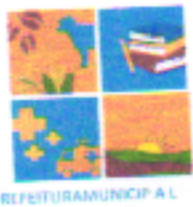
A impugnante **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** apresentou peças impugnatórias em nome empresa diferente da cadastrada na plataforma, sendo apresentada impugnação em nome da empresa **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**, sendo considerada **ilegitimidade de Defeito Formal**, o Direito Processual Civil exige que quem impugnante seja o titular do direito que se sente lesado (ou seu representante legal/procurador). Se a empresa “A” assina como se fosse a empresa “B”, há uma falha grave na identificação da parte legítima. Porém a empresa apresentou resumo da impugnação em campo próprio no licitanet e em obediência ao amplo direito do contraditório, informo que o pedido será considerado e respondido.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa encaminhou a impugnação em 27/02/2026 via portal licitanet, estando, portanto, tempestiva, cumprindo com os requisitos de admissibilidade

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Com relação ao selo ABIC:



Conforme exposto, a empresa argumenta que a exigência do Selo ABIC restringe injustamente a competitividade do certame, sugerindo que a qualidade do produto poderia ser atestada por laudos laboratoriais emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou pelo MAPA.

Após análise detalhada, a Administração apresenta sua resposta fundamentada.

2. Justificativa para a Solicitação do Selo ABIC

2.1 Qualidade e Segurança do Produto

A exigência do Selo ABIC no presente edital foi estabelecida com o objetivo de assegurar a qualidade, pureza e segurança do produto a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Pratinha/MG. O Selo ABIC é amplamente reconhecido como um indicador de conformidade com padrões rigorosos de qualidade, estabelecendo um parâmetro uniforme e confiável que facilita a verificação por parte da Administração.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 37, inciso XXI, permite à Administração Pública a definição de critérios técnicos e de qualidade necessários para garantir o atendimento ao interesse público. A exigência do Selo ABIC é uma medida que visa assegurar que os produtos fornecidos atendam a um padrão mínimo de qualidade, essencial para a prestação adequada do serviço público.

2.2 Amparo Legal e Normativo

A exigência do Selo ABIC encontra respaldo na Lei nº 14.135/2021, que dispõe, em seu artigo 11, que a Administração deve sempre buscar a obtenção do melhor resultado para a contratação, considerando fatores como a segurança, qualidade e durabilidade dos bens adquiridos. O Selo ABIC é uma garantia adicional de que o café adquirido atende a esses critérios.

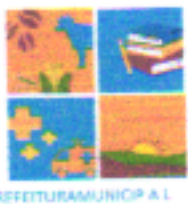
Adicionalmente, o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa de exigir, nos editais de licitação, condições que assegurem a qualidade dos bens e serviços adquiridos, desde que essas sejam justificadas e necessárias para atender ao interesse público.

2.3 Jurisprudência e Entendimento do TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se manifestado em diversas oportunidades sobre a legitimidade de exigências que visam assegurar a qualidade dos produtos licitados, desde que tais exigências sejam justificadas e proporcionais ao objeto da licitação.

Acórdão nº 1.048/2016 - Plenário, o TCU destacou que a Administração Pública tem a prerrogativa de incluir nos editais de licitação requisitos técnicos e de qualidade que assegurem o adequado atendimento do interesse público. O Tribunal ressalta que tais exigências devem ser fundamentadas e não podem restringir indevidamente a competitividade, o que não ocorre no presente caso, visto que o Selo ABIC é acessível a todos os fornecedores que atendam aos padrões de qualidade exigidos.

Além disso, no Acórdão nº 2.227/2013 - Plenário, o TCU reiterou a importância de que as exigências de qualidade inseridas nos editais de licitação estejam alinhadas com o princípio da razoabilidade e da



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURAMUNICIPALDEPRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

proporcionalidade, assegurando que a Administração Pública obtenha produtos que atendam efetivamente às suas necessidades.

2.4 Competitividade e Isonomia

No que tange à competitividade do certame, a exigência do Selo ABIC não deve ser interpretada como um fator restritivo ou discriminatório. Pelo contrário, a exigência desse selo visa assegurar que todos os participantes atendam a um nível mínimo de qualidade, proporcionando uma competição justa entre produtos que, independentemente da marca, demonstrem conformidade com padrões de excelência reconhecidos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, assegura a observância do princípio da isonomia, garantindo que todos os interessados tenham igualdade de condições para participar do certame. O Selo ABIC, sendo um critério objetivo e acessível a todas as empresas que atendam aos requisitos de qualidade, não infringe este princípio, mas sim o reforça, ao nivelar a qualidade dos produtos oferecidos.

3. Conclusão e Decisão

Em vista das justificativas apresentadas e dos entendimentos jurisprudenciais mencionados, a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG entende que por mais que esteja arrazoada em solicitar o selo ABIC, que zelando pelo princípio da razoabilidade e visando ampla competitividade, que o item deva ser retificado para no mérito passar a solicitar também como meio de aferir a qualidade dos produtos laudos expedidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou pelo MAPA demonstrando obter no máximo 1% de impurezas, vale a pena ressaltar que o laudo não deve ser apresentado somente para meios de habilitação no certame, mais também conforme entregas realizadas, apresentando laudo correspondente ao lote entregue, assim administração conseguirá zelar pela qualidade do produto.

A solicitação de laudo e análise de microscopia é um processo no qual uma amostra de café é examinada para identificar e quantificar as impurezas presentes, e que o seu objetivo é assegurar que o café esteja dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, o que é crucial para a indústria do café, pois impurezas excessivas podem afetar o sabor, a textura e qualidade geral da bebida, desta forma justifica-se também a solicitação de laudo para comprovar a qualidade do café.

A Administração entende que tal exigência é plenamente justificada e visa garantir a qualidade do produto adquirido, em consonância com o interesse público e conforme o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e com base nos entendimentos do TCU.

DA AMOSTRA:

O edital em comento não solicitou apresentação de amostra, apenas faculta ao pregoeiro a solicitação das mesmas, senão vejamos:

“15.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra dos produtos licitados, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Desde 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

Tornando-se desarrazoado a o questionamento apresentado, uma vez que o edital não exige apresentação de amostras.

DECISÃO:

Assim entendo a motivação da impugnante e no mérito julgo procedente, já que o selo ABIC não é a única forma de verificar a qualidade do café a ser adquirido e ainda sobre apresentação de amostras o edital não solicita amostras apenas deixa facultado ao Pregoeiro a solicitação ou não.

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro do Município de Pratinha/MG, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, dou por respondido a impugnação apresentada, **DEFERINDO** as razões apresentadas, para no mérito que o edital seja retificado, alterando a data de abertura para o dia **17/03/2026 as 09:00h**.

Publique-se.

Pratinha/MG, 03 de março de 2026.

Dione Fernando Ferreira
Pregoeiro